



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Gabinete do Prefeito

Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020
www.bananal.sp.gov.br - www.gabinete@bananal.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006, DE 011 DE NOVEMBRO DE 2022.

“Altera a Lei Complementar n.º 036, de 25 de outubro de 2022”.

WILLIAM LANDIM DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Bananal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Bananal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 19, §2º, 20, §4º, 29 e 30 da Lei Complementar n.º 036, de 25 de outubro de 2022, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 19.

§2º. Os Procuradores e Assessores da Procuradoria cumprirão carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 20.

§ 4º O quadro inicial de procuradores (símbolo A) será composto de, no máximo, 04 (quatro) procuradores e o quadro total da Procuradoria será composto de no máximo 04 (quatro) procuradores de carreira em atividade.

Art. 29. Fica extinto 01 (um) cargo em comissão de assessor da procuradoria, previsto na Lei n.º 260, de 10 de dezembro de 2019.

Art. 30. Ficam criados 03 (três) cargos em comissão de assessor da procuradoria, com as atribuições, requisitos para investidura e remuneração previstos nesta Lei Complementar.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bananal, 11 de novembro de 2022.

Willian Landim da Silva
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Gabinete do Prefeito**

Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020
www.bananal.sp.gov.br - www.gabinete@bananal.sp.gov.br

MENSAGEM

Senhor Presidente

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras;

Apresentamos o incluso Projeto de Lei Complementar nº 006/2022 a Vossa Excelência, para análise e aprovação desta Egrégia Casa de Leis, que “Altera a Lei Complementar n.º 036, de 25 de outubro de 2022”.

A alteração proposta visa sanar erros materiais que constaram no projeto original, convertido na LC 36/2022, como o nome do cargo de assessor da procuradoria e não assessor jurídico, a quantidade de cargos de procuradores constantes do quadro de servidores, após as extinções e a carga horária de 30 horas.

Convictos de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento.

Ao ensejo manifestamos a todos nossos votos de estima e consideração.

Bananal, 11 de novembro de 2022.

WILLIAM LANDIM DA SILVA
Prefeito Municipal